



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC – 21902/19**

**Órgão: IPMJP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**

**Assunto: Aposentadoria voluntária com proventos integrais**

**Decisão: Envio de documentação. Assinação de prazo.**

**RESOLUÇÃO RC1 – TC - 00075/21**

**RELATÓRIO**

O **Processo TC-21902/19** trata da apreciação da legalidade da concessão de **Aposentadoria voluntária com proventos integrais** da Senhora RODE PEREIRA DA SILVA, servidora que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica I, lotada na Secretaria de Educação do Município de João Pessoa, Matrícula nº 29.205-2.

A **Auditoria**, preliminarmente (fls. 74/79), entendeu se fazer necessária a **citação** da autoridade responsável, o então Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, para adoção de providências no sentido de esclarecer o pagamento do valor adicional ao servidor quando ele se encontra no pleno exercício de atividade do magistério ou em situações de afastamento em decorrência de problemas de saúde; não há a previsão de incorporação dessa parcela na inatividade, devendo, assim, retirá-la do cômputo da aposentadoria – caso a servidora não se enquadre nas situações previstas no caput do referido artigo.

Devidamente **citado** a autoridade previdenciária, **deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem qualquer esclarecimento.**

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, da lavra da Subprocuradora ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO, por meio do Parecer nº 00352/21, apresentou o entendimento pela **exclusão** da **parcela "horas/atividade magistério" dos proventos de aposentadoria** da Sra. Rode Pereira da Silva, sugerindo, então, **baixa de resolução** para a adoção, por parte do gestor responsável, das medidas pertinentes.

**VOTO DO RELATOR**

O Relator vota pela **assinatura do prazo de 30 (trinta) dias** ao atual gestor do IPMJP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, para adotar as medidas sugeridas pela representante do Ministério Público de Contas (pela exclusão da parcela "horas/atividade magistério" dos proventos de aposentadoria), enviando a esta Corte para análise, sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de descumprimento desta decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

***Os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar PRAZO de 30 (trinta) dias ao atual gestor do IPMJP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, adotar as medidas sugeridas pela representante do Ministério Público de Contas (pela exclusão da parcela "horas/atividade magistério" dos proventos de aposentadoria), enviando a esta Corte para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota  
João Pessoa, 04 de novembro de 2021*

Assinado 4 de Novembro de 2021 às 12:00



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Novembro de 2021 às 11:59



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 5 de Novembro de 2021 às 08:18



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Novembro de 2021 às 09:24



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO